



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Cordeiros

quinta-feira, 4 de dezembro de 2025

Ano XVI - Edição nº 02163 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E0E3CFB11CACE433D1989836E8499EB2

## Prefeitura Municipal de Cordeiros

# SUMÁRIO

- RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 018/2025
- RESUMO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 138-2025
- EXTRATO DE CONTRATO 0390-2025 - MATEUS JESUS FLORES
- RESUMO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 139-2025
- EXTRATO DE CONTRATO 0391-2025 - GILMAR MESSIAS DO NASCIMENTO
- RESUMO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 127-2025 - REPUBLICAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



# CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



## RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 018/2025

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa Mabelê Veículos Especiais Ltda inscrito no CNPJ 35.457.127/0001-19 situada na Avenida Santos Dumont, n.º 1883, Loteamento Aero Espaço Empresarial, Salas 1005 e 1006, bairro Centro no município de Lauro de Freitas – Bahia CEP 42.702-400, referente ao edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2025 cujo objeto é Aquisição de Veículos novos, zero km, para atender a necessidade das Secretarias do Município de Cordeiros, cuja data de abertura ocorrerá dia 05 de dezembro de 2025 às 08:30h.

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme a Lei Federal 14.133/21 no Artigo 164, trata da tempestividade do pedido de impugnação deve ocorrer até três dias úteis antes da data de abertura das propostas de preço. A empresa apresentou na data de 02 de dezembro de 2025 via plataforma eletrônica [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com) o pedido de impugnação, demonstrado a tempestividade.

A Administração reconhece que a impugnação foi interposta tempestivamente, por isso, deve ser devidamente analisada e considerada no julgamento.

### 2. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A empresa Mabelê Veículos Especiais Ltda apresenta o pedido de impugnação referente a restrição do veículo do lote 04, que requisita potência mínima de 163cv, da garantia de no mínimo de 03 (três) anos sem limite de quilometragem.

### 3. DO MÉRITO

A Administração faz a análise da impugnação promovida pela empresa Mabelê Veículos Especiais Ltda referente ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP 018/2025 cujo objeto é Aquisição de Veículos novos, zero km, para atender a necessidade das Secretarias do Município de Cordeiros.

A impugnação está amparada no Art. 164 da Lei Federal 14.133/21, que relata que qualquer pessoa tem o direito de questionar eventuais irregularidade ou solicitar esclarecimento quanto ao instrumento convocatório.

Em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência e busca da proposta mais vantajosa, conforme o Art. 5º da Lei Federal 14.133/21, passa-se à apreciação do argumento apresentado pela empresa, de modo a verificar sua pertinência e assegurar a regularidade e legitimidade do certame.

A empresa Mabelê Veículos Especiais Ltda sustenta que a exigência de potência mínima para o veículo tipo van, contida no Lote 04, configuraria suposta restrição à competitividade, por limitar a participação de determinados fornecedores.

Contudo, tal alegação não procede, conforme se demonstra a seguir.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



A Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente que o edital contenha exigências técnicas compatíveis com a necessidade da Administração, desde que justificadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

O art. 41, inciso III, determina que o edital deve conter a descrição do objeto de forma clara, suficiente e adequada à necessidade administrativa.

Já o art. 40, §1º, estabelece que as especificações devem ser compatíveis com os padrões de desempenho e qualidade necessários à plena execução do objeto.

Assim, a definição de potência mínima não configura restrição indevida, mas sim um parâmetro técnico essencial para garantir que o veículo atenderá a necessidade da Administração Pública.

Logo, a Administração tem o dever legal de definir características técnicas indispensáveis ao desempenho do objeto — e não pode licitar veículos incapazes de atender às exigências operacionais.

Trata-se de especificação genérica e impessoal, aberta a ampla gama de veículos disponíveis. Ou seja, qualquer licitante que possua um veículo que atenda à potência mínima pode participar plenamente do certame.

A empresa sustenta que a exigência de garantia mínima de 03 anos para o veículo do respectivo lote configuraria restrição à competitividade, sob o argumento de que “nenhuma montadora disponibiliza garantia de três anos”.

Tal alegação, contudo, não corresponde à realidade do mercado automotivo brasileiro e não caracteriza restrição ilegal, como demonstrado abaixo.

O art. 40, §1º estabelece que as especificações devem ser compatíveis com os padrões de desempenho e qualidade requeridos pelo serviço público.

Além disso, o art. 41, Inciso III, determina descrição clara e suficiente do objeto, o que inclui garantias que assegurem a durabilidade e o desempenho do bem durante a vigência estimada de uso.

Além disso, praticamente todas as montadoras brasileiras possuem programas oficiais de garantia estendida, totalmente regulares, que podem ser contratados pelo distribuidor no momento da venda, sem onerar ou restringir a licitação.

A garantia estendida oficial é produto padronizado de mercado, ofertado há mais de uma década por todas as principais montadoras do país.

A existência de montadoras com garantia superior a 3 anos (como Toyota, Hyundai, Kia, Mitsubishi) reforça que a exigência editalícia de “mínimo 3 anos” é tecnicamente e comercialmente viável no mercado automotivo.

A exigência não impede competitividade — ao contrário: ao permitir garantia de fábrica ou políticas de garantia estendida, o edital continua aberto a diversos fornecedores.

Mesmo entre montadoras com garantia “padrão 3 anos” (como a Volkswagen), se houver veículos utilitários ou vans homologadas, há base suficiente para participação.

Diante do exposto conclui-se que a exigência de potência mínima para a van do Lote 04 decorre de necessidade técnica do serviço, a exigência de garantia mínima de 03 anos é plenamente legal, técnica e necessária. É plenamente autorizada pela Lei nº 14.133/2021, não restringe a competitividade, não viola os princípios da isonomia, impessoalidade ou competitividade, não direciona o certame, e o principal motivo, atende ao interesse público e às diretrizes legais de eficiência e adequação do objeto.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



Diante do exposto, conhece-se da impugnação e, no mérito, **nega-se** provimento, mantendo-as exigências conforme descrito no edital, o qual está devidamente motivado no Termo de Referência, porquanto não configura restrição a competitividade e evidencias razões técnicas, logísticas e econômicas, em observância aos princípios e regas da Lei Federal 14.133/21

Cordeiros – Bahia, 04 de dezembro de 2025

Isaque de Almeida Sousa  
Pregoeiro Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Inexigibilidade



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



## AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 162/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 138/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Credenciamento de Empresa e Profissionais para prestação de serviço de mão de obra para construção e reformas das unidades escolares do Município de Cordeiros

---

EMPRESA CONTRATADA: MATEUS JESUS FLORES

CPF: 071.xxx.xxx-94

ENDEREÇO: Povoado Alvorada, s/n, Zona Rural no município de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.900,00 (três mil novecentos reais)

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO 25/11/2025 a 31/12/2025

---

Autoriza a contratação da empresa descrita acima pelo valor e período informado no processo administrativo, cabendo ao setor de licitações proceder com os atos pertinentes à formalização do processo conforme exigências previstas na lei 14.133/21, Artigo 74, Inciso IV.

Cordeiros - Ba, 25 de novembro de 2025.

Devani Pereira da Silva  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



## RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 138/2025

Nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 162/2025, RATIFICO a Inexigibilidade de licitação para a Credenciamento de Empresa e Profissionais para prestação de serviço de mão de obra para construção e reformas das unidades escolares do Município de Cordeiros, a pessoa jurídica MATEUS JESUS FLORES, CPF nº 071.xxx.xxx-94, com sede na Povoado Alvorada, s/n, Zona Rural no município de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000.

A contratação tem como objeto a Credenciamento de Empresa e Profissionais para prestação de serviço de mão de obra para construção e reformas das unidades escolares do Município de Cordeiros, sendo o valor global do serviço R\$ 3.900,00 (três mil novecentos reais).

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 25 de novembro de 2025.

Devani Pereira da Silva  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 138/2025

Nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 162/2025, ADJUDICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de licitação para a Credenciamento de Empresa e Profissionais para prestação de serviço de mão de obra para construção e reformas das unidades escolares do Município de Cordeiros, a pessoa jurídica MATEUS JESUS FLORES, CPF nº 071.xxx.xxx-94, com sede na Povoado Alvorada, s/n, Zona Rural no município de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000.

Credenciamento de Empresa e Profissionais para prestação de serviço de mão de obra para construção e reformas das unidades escolares do Município de Cordeiros, sendo o valor global do serviço R\$ 3.900,00 (três mil novecentos reais).

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 25 de novembro de 2025.

Devani Pereira da Silva  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 390/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

**CNPJ:** 13.694.468/0001-75

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA

**CNPJ:** 30.886.164/0001-29

**CONTRATADA:** MATEUS JESUS FLORES

**CPF:** 071.xxx.xxx-94

**OBJETO:** Credenciamento de Empresa e Profissionais para prestação de serviço de mão de obra para construção e reformas das unidades escolares do Município de Cordeiros.

**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 25/11/2025 a 31/12/2025

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 3.900,00 (três mil novecentos reais)

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

1.016 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA EDUCAÇÃO;

2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR;

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNOFEDERAL;

15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO);

15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%);

15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Inexigibilidade



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



## AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 162/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 139/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Credenciamento de Empresa e Profissionais para prestação de serviço de mão de obra para construção e reformas das unidades escolares do Município de Cordeiros

---

EMPRESA CONTRATADA: GILMAR MESSIAS DO NASCIMENTO

CPF: 826.xxx.xxx-49

ENDEREÇO: Rua Alvorada, 27, bairro Alvorada do município de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais)

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO 25/11/2025 a 31/12/2025

---

Autoriza a contratação da empresa descrita acima pelo valor e período informado no processo administrativo, cabendo ao setor de licitações proceder com os atos pertinentes à formalização do processo conforme exigências previstas na lei 14.133/21, Artigo 74, Inciso IV.

Cordeiros - Ba, 25 de novembro de 2025.

Devani Pereira da Silva  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



## RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 139/2025

Nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 162/2025, RATIFICO a Inexigibilidade de licitação para a Credenciamento de Empresa e Profissionais para prestação de serviço de mão de obra para construção e reformas das unidades escolares do Município de Cordeiros, a pessoa física GILMAR MESSIAS DO NASCIMENTO, CPF nº 826.xxx.xxx-49, com sede na Rua Alvorada, 27, bairro Alvorada do município de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000.

A contratação tem como objeto a Credenciamento de Empresa e Profissionais para prestação de serviço de mão de obra para construção e reformas das unidades escolares do Município de Cordeiros, sendo o valor global do serviço R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 25 de novembro de 2025.

Devani Pereira da Silva  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 139/2025

Nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 162/2025, ADJUDICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de licitação para a Credenciamento de Empresa e Profissionais para prestação de serviço de mão de obra para construção e reformas das unidades escolares do Município de Cordeiros, a pessoa física GILMAR MESSIAS DO NASCIMENTO, CPF nº 826.xxx.xxx-49, com sede na Rua Alvorada, 27, bairro Alvorada do município de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000.

Credenciamento de Empresa e Profissionais para prestação de serviço de mão de obra para construção e reformas das unidades escolares do Município de Cordeiros, sendo o valor global do serviço R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 25 de novembro de 2025.

Devani Pereira da Silva  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 391/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

**CNPJ:** 13.694.468/0001-75

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA

**CNPJ:** 30.886.164/0001-29

**CONTRATADA:** GILMAR MESSIAS DO NASCIMENTO

**CPF:** 826.xxx.xxx-49

**OBJETO:** Credenciamento de Empresa e Profissionais para prestação de serviço de mão de obra para construção e reformas das unidades escolares do Município de Cordeiros.

**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 25/11/2025 a 31/12/2025

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais)

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

1.016 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA EDUCAÇÃO;

2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR;

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNOFEDERAL;

15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO);

15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%);

15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Inexigibilidade



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



## AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 168/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 127/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: **Contratação de empresa para Prestação de serviços jurídicos especializados para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos.**

---

EMPRESA CONTRATADA: URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 03.033.117/0001-60

ENDEREÇO: Rua Maceio, n.º 104, bairro Barra no município de Salvador - Bahia CEP 40.140-370

VALOR DO CONTRATO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO 06/11/2025 a 06/11/2026

---

Autoriza a contratação da empresa descrita acima pelo valor e período informado no processo administrativo, cabendo ao setor de licitações proceder com os atos pertinentes à formalização do processo conforme exigências previstas na lei 14.133/21, Artigo 74, Inciso III.

Cordeiros - Ba, 06 de novembro de 2025.

Devani Pereira da Silva  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



## RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 127/2025

Nos termos do art. 74, inciso III, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 168/2025, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a Contratação de empresa para Prestação de serviços jurídicos especializados para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos, a pessoa jurídica URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 03.033.117/0001-60, com sede na Rua Maceio, n.º 104, bairro Barra no município de Salvador - Bahia CEP 40.140-370.

A contratação tem como objeto a Contratação de empresa para Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria junto ao setor de licitações e contratos referente a padronização de fluxos rotinas e processos, acompanhamento e suporte na realização dos processos administrativos de licitação do município de Cordeiros., sendo o valor global do serviço R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 06 de novembro de 2025.

Devani Pereira da Silva  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 127/2025

Nos termos do art. 74, inciso III, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 168/2025, ADJUDICO e HOMOLOGO a inexigibilidade de licitação para a Contratação de empresa para Prestação de serviços jurídicos especializados para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos, a pessoa jurídica URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 03.033.117/0001-60, com sede na Rua Maceio, n.º 104, bairro Barra no município de Salvador - Bahia CEP 40.140-370.

A contratação tem como objeto a Contratação de empresa para Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria junto ao setor de licitações e contratos referente a padronização de fluxos rotinas e processos, acompanhamento e suporte na realização dos processos administrativos de licitação do município de Cordeiros, sendo o valor global do serviço R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 06 de novembro de 2025.

Devani Pereira da Silva  
Prefeito Municipal